

## **Estatuto Social**

**Associação Desportiva dos Bombeiros do Estado de São Paulo**

### **Capítulo I**

#### **Da associação**

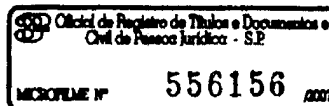
##### **Artigo primeiro**

A Associação Desportiva dos Bombeiros do Estado de São Paulo, fundada em 13 de setembro de 1990, identificada pela sigla ADBESP, é pessoa jurídica de direito privado, Associação essencialmente civil, sem fins econômicos, registrada sob o n.206.644 em 10 de agosto de 1993, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado São Paulo, com sede e foro na capital de São Paulo, na rua Conselheiro Furtado nº 96 - 1º andar conjunto 12 – Centro.

##### **Parágrafo primeiro**

A Associação é constituída por policiais militares pertencentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo, independentemente de posto ou graduação, todos com igualdade de direitos e deveres, regulados por esse estatuto social, por pensionistas da Caixa beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e por civis colaboradores.

##### **Parágrafo segundo**



**A Associação tem duração por tempo indeterminado**

UKOS

**Artigo segundo**

A ADBESP tem por finalidade social:

- a) congregar policiais militares ativos, inativos e pensionistas independentemente de posto ou graduação, para o estreitamento de laços de camaradagem, fraternidade e solidariedade no seio da classe e na sociedade;
- b) defender os direitos, interesses e prerrogativas de seus associados policiais militares e pensionistas;
- c) oferecer a seus associados, serviços de assistência jurídica, cultural, social e recreativa.

**Artigo terceiro**

A ADBESP assegura a seus associados:

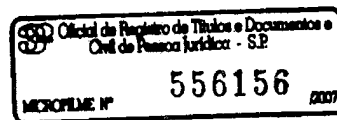
I . Assistência jurídica; será prestada por empresa terceirizada e habilitada para atender os associados.

WJ

II . Assistência social;

III . Outros serviços de natureza assistencial, social, burocrática ou de prestação de serviços, que visem auxiliar o associado no exercício de sua função Policial Militar, ou a todos os associados, no cumprimento de seus deveres civis.

SMP



### Parágrafo primeiro

A prestação de assistência jurídica pela associação não dispensa o pagamento, pelos associados policiais militares, dependentes e pensionistas, de custas processuais, taxas e emolumentos devidos ao Estado.

### Parágrafo segundo

Têm direito à assistência jurídica:

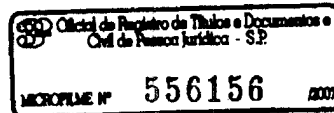
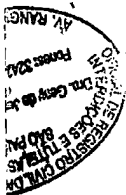
- a) todos os associados policiais militares; seus dependentes com idade de até (18) dezoito anos incompletos, desde que solteiros e o (a)s associados (as) pensionistas;
- b) as (os) esposas (os) ou companheiras (os) de associados policiais militares, desde que cadastradas como dependentes do associado;

### Parágrafo terceiro

Perderá o direito à assistência, o associado que deixar o quadro de associados da entidade. Esta perda é extensiva aos dependentes. A saída do quadro de associados impõe a renúncia das procurações outorgadas aos advogados.

### Artigo quarto

O patrimônio da associação será constituído de bens móveis ou imóveis que já lhe pertenciam, das doações de bens e das contribuições sociais de seus associados.



### Parágrafo único

A fonte de recurso principal para a manutenção da associação é a contribuição associativa de seus associados. Advém, ainda, como fonte de recursos para a manutenção da Associação, o pagamento de taxas e contribuições feitas por associados e terceiros em razão da utilização dos serviços sociais e jurídicos prestados pela Associação.

## Capítulo II

### Dos Associados

#### Artigo quinto

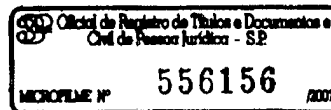
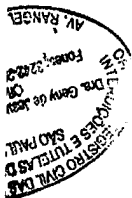
Quatro são as categorias de associados:

I . FUNDADORES – todos os associados efetivos admitidos na Associação até 05 de outubro de 2.001;

II . EFETIVOS – todos os policiais militares ativos, inativos e os pensionistas;

III . ASSOCIADOS CIVIS COLABORADORES – Toda pessoa que não sendo policial militar ou pensionista, venha a associar-se, pagando a contribuição associativa mensal;

IV . HONORÁRIOS – Qualquer pessoa que venha a prestar serviços relevantes à Associação e que, em razão disto, o Conselho Deliberativo lhe tenha conferido este título.



### **Artigo sexto**

A admissão do associado dar-se-á mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Associação, que o deferindo, admita o ingresso no quadro social.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

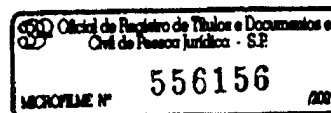
### **Artigo sétimo**

São direitos do associado efetivo policial militar ativo e inativo e pensionistas:

- a) votar e ser votado;
- b) requerer a palavra nas  
Assembléias Gerais;
- c) gozar dos serviços oferecidos  
pela Associação, na forma do Estatuto Social e das resoluções  
baixadas pela Diretoria.
- d) freqüentar a Sede da Associação

### **Artigo oitavo**

São direitos dos associados civis colaboradores e associados honorários, a utilização dos serviços sociais prestados pela Associação.



### Artigo nono

São deveres de todos os associados:

- a) contribuir mensalmente com a taxa social fixada pelo Conselho Deliberativo.
- b) respeitar as disposições estatutárias e as resoluções fixadas pelo Conselho Deliberativo.

### DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

#### Artigo dez

O associado que infringir seus deveres fica sujeito à advertência escrita, ou suspensão do direito de utilizar os serviços prestados pela entidade, por período não superior a (15) quinze dias e poderá ser eliminado do quadro social

A aplicação das penalidades estatutárias serão precedidas da Realização de procedimento contraditório

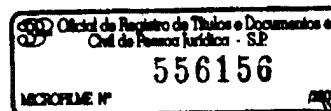
#### Parágrafo Único

Os associados que não mais quiser utilizar os benefícios da associação, poderá preencher formulário próprio de demissão

O associado excluído terá prazo de dez (10) dias para contestar Sua defesa e apresentar recurso que será encaminhado á diretoria executiva.

#### Artigo onze

Nenhum associado poderá deixar o quadro associativo se estiver utilizando serviços sociais ou jurídicos da Associação.



*Uros*

### **Parágrafo primeiro**

Na hipótese de saída do quadro de associados nas condições previstas no *caput*, o associado deverá, se estiver no uso de serviços jurídicos, pagar valor equivalente a (20) vinte mensalidades sociais da época da saída; se no uso dos serviços sociais, deverá pagar valor equivalente a (15) quinze mensalidades vigentes na época da saída.

### **Parágrafo segundo**

Se o associado estiver no exercício de quaisquer outros direitos, não previstos no parágrafo anterior e que demande pagamentos mensais, a ADBESP debitará em sua folha de pagamento ou conta corrente, o (s) valor (es) mensal (is) respectivo (s) e por tantas prestações que faltem para o cumprimento da obrigação, a título de garantia de ressarcimento dos valores devido à Associação ou terceiros.

*SM*

## **Capítulo III**

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SECÃO I**



## DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

### Artigo doze

pelos seguintes órgãos:

e Extraordinárias;

A Associação é administrada

I .Assembléias Gerais Ordinárias

II . Diretoria Executiva

III . Conselho fiscal e;

IV . Conselho Deliberativo.

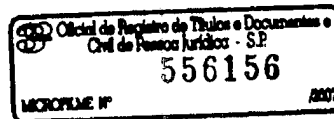
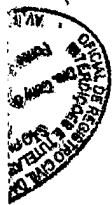
### Artigo treze

A Assembléia Geral é a reunião dos associados titulares no pleno gozo dos direitos estatutários sendo o órgão soberano da associação.

### Artigo quatorze

A Assembléia Geral Ordinária será na segunda quinzena do mês de março a cada (6) seis anos para eleger o membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.





*CM 10*

**Artigo quinze**

Assembléia Geral Extraordinária: E da competência exclusiva da

Associação;

alteração do Estatuto social;

extinção da Associação.

pelas obrigações da entidade.

E da competência exclusiva da

a) aprovar as contas

b) discutir e aprovar a

c) Deliberar sobre a fusão e

d) Os diretores não respondem

**Artigo dezesseis**

A assembléia Geral Extraordinária, somente será convocada mediante a convocação:

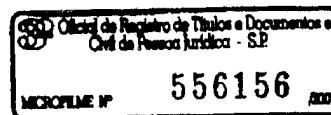
1º - Da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

2º - Do Presidente da Diretoria Executiva;

3º - De 20% dos associados titulares no pleno gozo dos direitos Estatutários.

*uf: SP*

**Parágrafo primeiro**



Quem convocar terá o prazo máximo de (10) dez dias úteis para a instalar a Assembléia Geral Extraordinária a contar da data do ingresso de solicitação. *Uchi*

**Parágrafo segundo**

A convocação dos associados para a realização da assembléia far-se-á mediante os seguintes itens:

a) contendo a ordem do dia;  
 b) data;  
 c) local, horário e a advertência, a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário da Primeira.

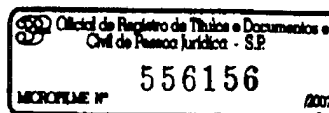
d) Sendo obrigatório a fixação no selo tez das sedes das unidades da policia militar no raio de (50) cinquenta quilômetros do centro de São Paulo e na sede administrativa e social da entidade no mínimo (10) dez dias corridos de antecedência.

**Parágrafo terceiro**

Instalada a Assembléia Geral, elegerá imediatamente o seu Presidente por votação ou aclamação. *uf: SMT*

**Parágrafo quarto**

A mesa diretória da Assembléia Geral goza de poderes para manter a ordem e a disciplina, podendo determinar a saída de associado que esteja



procedendo de forma contrária aos interesses da Associação ou que esteja perturbando os trabalhos.

**Parágrafo quinto**

A Assembléia Geral, convocada para liquidação ou dissolução da Associação, exigirá a presença mínima da metade mais um dos associados titulares.

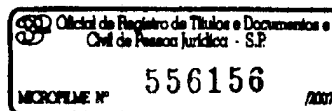
**Seção II**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo dezessete**

O Conselho Deliberativo é o órgão auxiliar fiscalizador da Associação.

**Parágrafo primeiro**



Nas reuniões do Conselho Deliberativo , será escolhido entre os presentes um membro para presidir a essa seção

### **Parágrafo segundo**

Compete o Conselho Deliberativo, atender atribuições expressas neste estatuto , o seguinte:

I-Dar posse

- a) Ao presidente e vice Presidente da diretoria Executiva e ;
- b) Ao Presidente do Conselho Fiscal e sua Diretoria eleita legalmente

### **Parágrafo Terceiro**

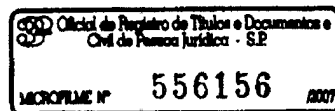
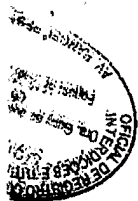
O Conselho Deliberativo reunir-se á:

I- Ordinariamente

- a) Na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, para deliberar sobre o relatório anual da prestação de contas relativas ao exercício findo, devidamente acompanhado do parecer do conselho fiscal
- b) Na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
- c) Na primeira quinzena do mês de março de cada (6) seis anos para dar posse :

1º- Ao Presidente e ao Vice Presidente da Diretoria Executiva;  
2º- O Presidente do Conselho Fiscal, e seus Diretores todos eleitos legalmente.

### **Parágrafo quarto**



O conselho Deliberativo, poderá mediante resolução e por voto da maioria dos seus membros autorizar que a ADBESP assine como fiador ou avalista de associados. *OKM*

### **Artigo dezoito**

O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente, sendo suas decisões tomadas por resolução, que obrigará seus membros em todos os seus termos.

### **Parágrafo Único**

O Conselho Diretivo deverá fixar o valor da mensalidade social, podendo manter o mesmo valor por períodos sucessivos e superiores há um ano

#### **Conselho Fiscal**

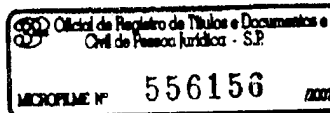
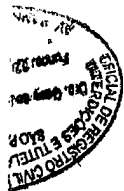
Órgão fiscalizador das contas da associação

### **SECÃO III**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **Artigo dezenove**

*mf.*  
*SMP?*



*UMS*

A Diretoria Executiva é o órgão que trabalhará em conjunto com as demais Diretorias, que são compostas por :Presidente e Vice Presidente.

Conselho Deliberativo, é composto por: Presidente e três diretores  
Conselho Fiscal, é composto por: Presidente e dois diretores.

I-Diretorias, são a composição da Diretoria Executiva.

- a) Secretário Geral
- b) Diretor Financeiro
- c) Diretor de Patrimônio
- d) Diretor Social e Cultural
- e) Diretor de Relações Públicas
- f) Diretor Jurídico
- g) Diretor do Interior

**Artigo vinte**

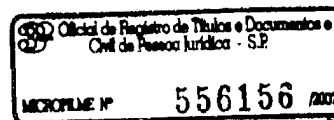
São Atribuições do Presidente:

- a) Representar a Associação Judicial e Extra-Judicialmente, ativa e passivamente;
- b) Solicitar convocação de assembléia geral;
- c) Solicitar a declaração de insolvência da associação;
- d) Realizar empréstimos em nome da Associação;
- e) A utilização do fundo de reservas;
- f) Assinar individualmente ou com seu diretor financeiro;
- g) Exercer o direito de voto de desempate;

*mf.*  
*SMA*

**Artigo vinte e um**

Compete a vice-presidente da Diretoria Executiva:



1º-Substituir o Presidente nos casos de vacância,ausência ou impedimento.

### **Artigo vinte e dois**

Compete ao Secretário geral:

- a)Estudar, desenvolvêr e implantar medidas de nacionalização administrativa .
- b)Lavrar e subscrever atas da Diretoria.
- c) Assinar e expedir cartões de identificação dos associados;
- d) Cumprir outras tarefas determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva

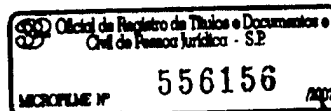
### **Artigo vinte e três**

Compete a Diretoria de Finanças:

- a) Estabelecer as linhas de política financeira da associação e diretrizes gerais para o serviço de tesoureiro, arrecadação,contas a pagar e controle orçamentário.

### **Artigo vinte e quatro**

Compete ao Diretor de Patrimônio:



Estudar, organizar e desenvolver os serviços patrimoniais, implantar medidas operacionais, para as atividades de obras, administração de bens patrimoniais, recursos materiais e manutenção.

### **Artigo vinte e cinco**

Compete a Diretoria Social e Cultural:

I-Organizar e desenvolver atividades sociais, culturais e de turismo em suas diversas modalidades, passeios ecológicos, festas eventos.

### **Artigo vinte e seis**

Compete a Diretoria de relações públicas;

Organizar e desenvolver atividades de informação, divulgação e relação com o público interno e externo.

### **Artigo vinte e sete**

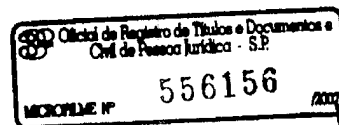
Compete a Diretoria jurídica:

I-Assessorar diretamente a Presidência da Diretoria Executiva,  
 II-Assessorar todos os demais órgãos de Associação quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva;  
 III-Prestar assistência jurídicos associados, em todas as Áreas do Direito.

### **Artigo vinte e oito**

Compete a diretoria do interior:





- I- Organizar, desenvolver, divulgar e coordenar as atividades das regionais.
- II- Manter cadastro atualizados dos Associados do interior.

## **CAPITULO V DAS ELEICOES**

### **SECÃO I DOS CARGOS ELETIVOS**

#### **Artigo vinte e nove**

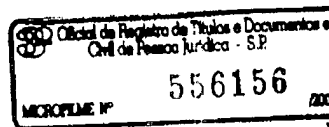
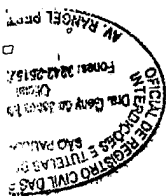
São cargos eletivos da Associação:

- I- Presidente da Diretoria Executiva;
- II- Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- III- Membros do Conselho Deliberativo.

#### **Parágrafo primeiro**

Aos cargos eletivos serão de preenchidos por Policiais Militares, de São Paulo, para membros do conselho Deliberativo 60%, e para membros do conselho fiscal 40% incluindo o Presidente da Diretoria Executiva, ficando o restante para outros associados da Policia Militar e Bombeiros Civis.

#### **Parágrafo segundo**



A Homologação do registro de candidatura a cargo político enseja no afastamento automático e imediato do titular do cargo de que se trata este artigo independente de sua função ou cargo assumindo seu vice se houver ou quem for nomeado através de Assembléia Geral.

### **Artigo trinta**

O mandato dos membros do conselho deliberativo e dos demais cargos eletivos e de (6) seis anos, podendo ser reeleito, com exceção dos membros do Conselho Fiscal que não podem ser reeleitos.

### **Seção II**

### **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

#### **Artigo Trinta e um**

São condições de elegibilidade:

I-Para membros do Conselho Deliberativo.

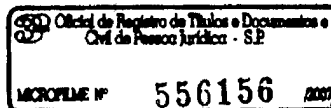
- a) Ser sócio titular no mínimo (10) anos;
- b) Estar no pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Ter maioria civil ;
- d) Estar escrito em chapa na comissão eleitoral.

II-Para cargos do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Ser integrante do conselho Deliberativo;
- b) Ter no mínimo (10) dez anos na função de Policial Militar ativo;
- c) Ter no mínimo (10) dez anos de função Policial Militar Inativo.
- d) Estar inscrito em chapas na comissão eleitoral;
- e) Apresentar certidão dos (10) dez cartórios de protesto da capital em São Paulo estando todos sem restrições.

III-Para cargos do Conselho Fiscal, além dos constantes no inciso I,º mais os seguintes :

- a) Estar dessincompatibilizados com cargos da Associação;



- b) Comprovar ausência de parentesco e afinidade de até 3º grau com os membros da Diretoria .
- c) Estar inscrita em chapa na comissão eleitoral.

### **Secção III**

#### **COMPETE A COMISSÃO ELEITORAL**

- I- dirigir o processo eleitoral e dirimir todas as dúvidas.
- II- Fixar a data no pleito;
- III- Receber as inscrições das chapas, registrando-as em livros próprios ;
- IV- Designar os locais e os membros das seções eleitorais, conferir as listas de votação e os resultados apurados, promovendo a totalização dos votos;
- V- Dar publicidade, em editais afixados nas sedes administrativas e sociais, das candidaturas homologadas; e dos trabalhos; e informar no final o resultado da chapa vencedora.

#### **Artigo trinta e dois**

Os candidatos serão inscritos em chapas até (5) cinco dias corridos antes da data marcada para as eleições na sede da Associação.

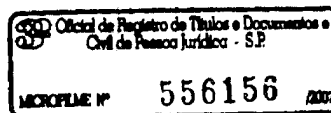
#### **Parágrafo primeiro**

A revelação dos integrantes das chapas inscritas deverá contar a indicação dos responsáveis e dos fiscais que atuarão junto as seções eleitorais.

#### **Parágrafo segundo**

Cada sócio terá direito a um único voto.

#### **Parágrafo terceiro**



Será nula a eleição cujo numero de votos nulos e brancos somados excede o numero de validos processando-se o novo pleito dentro de (20) vinte dias. *UX2*

#### **Parágrafo quarto**

Na vacância coletiva dos cargos de que se trata este artigo, e havendo nova convocação e confirmada novamente a vacância coletiva considerar-se á legalmente reempossados todos os membros Da Diretoria e demais órgãos em gestão, por mais um período de (6) seis anos.

#### **Parágrafo quinto**

Os diretores não receberão salários, pró-labores, ajuda de despesas, todos terá que utilizar-se de meios próprios para dirigir-se a Associação.

### **CAPITULO VI** **DISPOSICÕES TRANSITORIAS E FINAIS**

#### **Artigo trinta e três**

A associação adotar:

- I- Como distintivo, o logotipo dos bombeiros
- II- As cores vermelho e amarelo em seu pavilhão.
- III- Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, uma vez solvido o seu patrimônio social apurado será destinado a uma entidade congêneres.
- IV- Os integrantes da Diretoria e associados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas responderão pelos



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 556156 2007

III-Para fins de direito, este estatuto entrará em vigor a partir de suas inscrições no registro do cartório do 3ºOfício da comarca da capital do Estado de São Paulo.

*JK22*

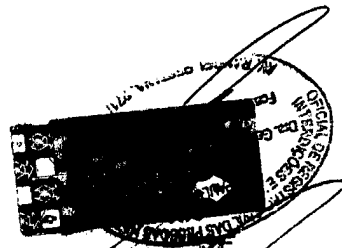


São Paulo 17 de maio 2007

*Antonio Carlos Alves*  
Antonio Carlos Alves  
residente da Diretoria Executiva

*Dr. Silvio Martin Pires*  
Dr. Silvio Martin Pires  
Advogado OAB  
nº157514

*Almir Ferreira*  
Almir Ferreira  
Secretário de mesa



-----Válido somente com selo de autenticidade-----  
Reconheço, por semelhança, a firma de: ANTONIO CARLOS ALVES 1578211.  
São Paulo, 17 de maio de 2007.  
Em testemunho da verdade.  
EDNEY RUFFINO DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Preço por firma 2,65 Valor Total 2,65 111/20070517135107



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

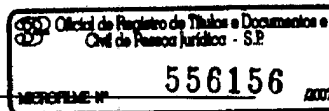
Procedido sob nº 013068 em 01/10/2007 e registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 556156

São Paulo, 15 OUT 2007.	
EMOLUMENT	116,26
ESTADO	33,00
INSR	24,46
N. CIVIL (1)	17,74
TOTAL	186,06

verbado à margem do registro nº 556155

21

ILMO SR. 3º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



ANTONIO CARLOS ALVES.  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão POLICIAL

portador do RG. 10.091.544, inscrito no CPF.MF. 905.737.068-91

representante legal da pessoa jurídica denominada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA  
DOS BOMBEIROS ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO ANTERIOR: C.N.P.J. Nº  
com sede R. CONSELHEIRO FURTADO 96 1º ANDAR CONJ. 12.  
vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo ( ata, estatuto social, alteração de estatuto, contrato social, alteração contratual, etc...) juntando \_\_\_\_\_ vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo 10 / 01 / 2007.

assinatura do representante legal

**OBS.: ( Para preenchimento do requerimento )**

- 1 Não é necessário reconhecer firma no requerimento;
- 2 Deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
- 3 Apresentar somente em uma via
- 4 Em referência ao preenchimento dos campos: C.N.P.J. e registro anterior são dispensáveis nos casos de constituições.

**Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos ( Associações ):**

- 5 Juntar edital de convocação e lista de presença com assinaturas dos presentes ( original ou fotocópia autenticada);
- 6 Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição: nacionalidade, estado civil, profissão, rg, cpf, residência e se é maior de 18 anos;
- 7 Estatutos e alterações devem ser vistos por advogados, mencionando o nome e nº da O.A.B.;
- 8 Anexar cartas de renúncias nos casos de afastamento de membros da diretoria;
- 9 Reconhecimentos de firmas do representante legal em todas as vias dos documentos ( ata e estatuto );
- 10 Procuração, anexar quando for o caso, em original com firma reconhecida do outorgante.
- 11 Fundações, em todos os casos: aprovação prévia do Ministério Público ( Curadoria de Fundações )

**Pessoas Jurídicas com fins lucrativos ( Sociedades Simples ):**

- 12 Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar e inscrição antes do registro;
- 13 Anexar quando for o caso, emancipação e procuração devidamente registradas;
- 14 Contratos sociais e suas alterações devem ser vistos por advogados, mencionando o nome e nº da O.A.B., sendo facultativo nas hipóteses de "MICROEMPRESAS" OU "EMPRESAS DE PEQUENO PORTE";
- 15 Reconhecimentos de firmas de todas assinaturas apostas no documento ( sócios, ex-sócios e testemunhas ) em todas as vias;
- 16 Procuração, anexar quando for o caso, em original com firma reconhecida do outorgante.